



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br  
Praça dos Tribunais Superiores

## PORTARIA DA PRESIDÊNCIA 4/2024

de 9 de janeiro de 2024

*Dispõe sobre a criação do Subcomitê de Proteção ao Idoso, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

*considerando* a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que reconhece direitos que devem ser assegurados na velhice;

*considerando* que a Constituição Federal de 1988 assevera que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe direito a vida;

*considerando* a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 520, de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades; e

*considerando* o contido nos Processos SEI nº 0009535-05.2023.5.10.8000 e nº 0000108-47.2024.5.10.8000,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituído o Subcomitê de Proteção ao Idoso, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as seguintes competências:

- I** - acompanhar a gestão da Política Judiciária sobre Pessoas Idosas do Conselho Nacional de Justiça;
- II** - promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não governamentais, visando ações de parceria para o atendimento das demandas apresentadas pela população idosa;
- III** - promover o aprimoramento e a manutenção de bases de dados e informações estatísticas atualizadas, acessíveis, com padrões que permitam sua integração nacional;
- IV** - monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas idosas, promovidas no âmbito da política;
- V** - promover pesquisas da política voltada para pessoas idosas, anualmente, que contemple a experiência dos usuários;
- VI** - propor e participar de projetos voltados às pessoas idosas, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;
- VII** - estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria Judicial, para funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às pessoas idosas;
- VIII** - propor à Escola Judicial a promoção de cursos, palestras e eventos para capacitar juízes, servidores, auxiliares do Judiciário e atores externos em relação à política;
- IX** - propor, coordenar e participar de mutirões de cidadania para julgamento dos processos que

possuam pessoas idosas como requerente;

**X** - promover a sensibilização, capacitação e materiais de divulgação para a comunidade local, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos direitos e deveres previstos no Estatuto da Pessoa Idosa e a erradicação da violência praticada contra a pessoa idosa;

**XI** - desenvolver estratégias para o atendimento interdisciplinar da pessoa idosa; e

**XII** - disponibilizar na página da internet do Tribunal, legislação referente aos direitos das pessoas idosas, indicadores e resultados das atividades praticadas voltadas à proteção da pessoa idosa e demais informações pertinentes ao tema.

**Art. 2º.** O Subcomitê será composto por 3 (três) servidores, indicados por Portaria da Presidência, sendo obrigatoriamente:

**I** - 1 (um) servidor ocupante do cargo de Assistente Social do Tribunal, que coordenará o Subcomitê;

**II** - 1 (um) servidor do Setor de Inclusão Social; e

**III** - 1 (um) servidor da Coordenadoria de Políticas de Pessoal.

**Art. 3º.** A Coordenaria de Políticas de Pessoal atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê, cabendo-lhe:

**I** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

**II** - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

**III** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

**IV** - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

**V** - publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

**VI** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

**VII** - providenciar e fornecer informações a respeito do Subcomitê, quando requeridas por Conselho Superior.

**Art. 4º.** O Subcomitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§1º** As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

**§2º** Se ocorrerem duas ou mais reuniões em um mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

**§3º** O Subcomitê poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

**§4º** O quórum exigido para abertura de reunião do Subcomitê será de dois membros.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA**  
**Presidente do Tribunal**



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA**,  
**Desembargador do Trabalho Presidente**, em 09/01/2024, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm>  
informando o código verificador **2413893** e o código CRC **10DAC508**.

0000108-47.2024.5.10.8000

2413893v3